



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano IX Nº 714 Semana de 20 a 26 de novembro de 2015 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.029, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Proc. 122/2014.

Autoria: Paulo César Gambarini e Charles Sangiorgi Sartori.

INSTITUI A POLÍTICA DE ESTÍMULO À ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Jahu, a Política de Estímulo à Adoção de Animais Domésticos.

Art. 2º - São objetivos da Política de Estímulo à Adoção de Animais Domésticos:

I - Incentivar a adoção de animais domésticos que se encontram em abrigos ou abandonados;

II - Orientar quanto aos cuidados e tratamentos com os animais e conscientizar quanto à proibição da prática de maus-tratos;

III - Orientar sobre as doenças, formas de transmissão e prevenção;

IV - Divulgar e prestar esclarecimentos sobre as leis de proteção aos animais.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá anualmente a Semana de Incentivo a Adoção de Animais Domésticos.

Art. 4º - Na Semana de Incentivo à Adoção de Animais Domésticos, o Poder Executivo para consecução dos objetivos do art. 2º, poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino veterinário, bem como, organizações não governamentais voltadas à proteção animal.

Art. 5º - O Executivo incluirá na Lei Orçamentária Anual, do exercício civil seguinte à data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 17 de novembro de 2015.
162º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.030, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Proc. 074/2015.

Autoria: Charles Sangiorgi Sartori.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JAHU A SEMANA DE PROTEÇÃO E DEFESA AOS DIREITOS DOS ANIMAIS.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Jahu, a Semana de Proteção e Defesa aos Direitos dos Animais, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de Junho.

Parágrafo único - A semana instituída no *caput*, integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos da Cidade de Jahu.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 17 de novembro de 2015.
162º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.031, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.



Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria de Educação, com participação da sociedade, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.

Art. 4º O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do Plano Municipal de Educação – PME, junto aos municípios.

Art. 5º A Secretaria de Educação diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 6º O Município incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 17 de novembro de 2015.
162º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.

Nota: Em razão do volume de páginas do Anexo I da Lei nº 5.031, de 17 de novembro de 2015, considera-se oficialmente publicada na íntegra, por meio do site oficial da Prefeitura: www.jau.sp.gov.br, no link Plano Municipal de Educação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 493, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário I.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Jahu, 1 (um) cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário I, lotado na Secretaria de Saúde, com vencimento inicial na faixa A, da referência 35, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, providos através de concurso público.

Parágrafo único. As exigências para o preenchimento do cargo e suas atribuições estão descritas no Anexo XIII da Lei Complementar nº 219, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 2º O cargo criado por esta Lei Complementar fica submetido à avaliação especial de estágio probatório, nos termos da Lei nº 4.015, de 13 de dezembro de 2005, e à evolução funcional através da avaliação de desempenho periódica, conforme Lei Complementar nº 219, de 16 de dezembro de 2003, e Lei nº 4.014, de 13 de dezembro de 2005.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 17 de novembro de 2015.
162º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 494, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, que extinguiu Secretarias e reestruturou administrativamente a Prefeitura Municipal de Jahu.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos I e IV, do art. 23, da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. ...

I – representar judicial e extrajudicialmente o Município e o Instituto de Previdência do Município de Jahu – IPMJ;

...

IV – promover assessoramento e consultoria aos órgãos da Prefeitura e ao Instituto de Previdência do Município de Jahu – IPMJ, emitindo pareceres e exames de constitucionalidade e legalidade para interpretação de norma jurídica e em relação a projetos de lei e atos administrativos;

...”



Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 19 de novembro de 2015.
162º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 6.968, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Regulamenta a Lei nº 4.616, de 13 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 4.855, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de passe livre às pessoas com deficiência nos serviços de transporte coletivo urbano, no âmbito do Município de Jahu.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Para a concessão do passe livre às pessoas com deficiência, previsto na Lei nº 4.616, de 13 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 4.855, de 13 de novembro de 2013, o interessado ou seu procurador, tutor ou curador, deverá formular seu pedido por meio de requerimento específico, acompanhado do seguinte:

- I – cópia do documento pessoal do interessado;
- II – cópia do comprovante de endereço do interessado;
- III – cópia do comprovante de renda da família;
- IV – declaração emitida por médico ou instituição especializada que atenda ao deficiente, especificando o tipo de deficiência;
- V – foto 3x4;
- VI – relação da composição familiar;
- VII – declaração de renda familiar per capita;
- VIII – se o pedido for formulado por procurador, tutor ou curador, cópia do respectivo instrumento de procuração, tutela ou curatela.

§ 1º O requerimento deverá ser protocolizado diretamente no Centro de Atendimento ao Idoso e Pessoas com Deficiência da Prefeitura do Município de Jahu.

§ 2º As cópias dos documentos elencados neste artigo deverão estar autenticadas ou acompanhadas da via original para autenticação pelo servidor responsável pelo protocolo do requerimento.

§ 3º O requerimento que não contiver toda documentação exigida neste artigo não será apreciado pela autoridade competente e será encaminhado diretamente ao arquivo.

Art. 2º Entende-se como família, para fins de cálculo da renda *per capita* exigida para a concessão do passe livre, a composição familiar definida na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para a concessão de benefício de prestação continuada.

Art. 3º Compete à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social a apreciação do pedido para concessão do benefício previsto neste Decreto, após avaliação socioeconômica realizada pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do requisito socioeconômico, para a constatação da situação da pessoa carente, o beneficiado deverá entregar anualmente os comprovantes da renda familiar atualizada no Centro de Atendimento ao Idoso e Pessoas com Deficiência, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 4º Após o deferimento do pedido de concessão do passe livre, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social emitirá carteira específica em nome do beneficiado, para uso junto ao serviço de transporte coletivo de passageiros do Município.

Parágrafo único. As carteiras emitidas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, anteriormente a este Decreto, terão validade até 31 de dezembro de 2015.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 19 de novembro de 2015.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Extrato de Contratos, Termo Aditivo e Termo de Cooperação Técnica.

Instrumento: Contrato.

Autorização Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Nº do Instrumento: 8853.

Contratada: James Garcia 19535610805.

CNPJ/MF: 21.971.228/0001-07.

Objeto: Promoção e realização da “COPA REGIONAL DE JIU JITSU 2015” no Ginásio de Esportes Dr. Neves.

Data da assinatura: 13 de novembro de 2015.

Valor Total: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Instrumento: Termo Aditivo ao Anexo ao Termo de Compromisso.

Nº do Instrumento: 9231.

Contratada: União, por intermédio do Ministério da Cultura - MINC, representado pela Caixa Econômica Federal.

CNPJ/MF: 00.360.305/0001-04.

Objeto: Alterar o item 16, da Cláusula Décima Sexta do Anexo ao Termo de Compromisso nº 0363.740-14/2012/MINC/CAIXA, realizado segundo os termos do Programa Praça dos Esportes e da Cultura.

Prazo de Vencimento: 20 de outubro de 2016.

Data da assinatura: 25 de setembro de 2015.

Instrumento: Termo de Cooperação Técnica.

Nº do Instrumento: 9233.

Contratada: Estado de São Paulo, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, por intermédio da Coordenação Estadual do Sine – São Paulo.

Objeto: COOPERAÇÃO TÉCNICA mútua para execução do PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE – São Paulo, integradas às políticas de geração de emprego e renda definidas pelo Governo do Estado de São Paulo, compreendendo a manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador de Jahu.

Prazo de Vencimento: 05 (cinco) anos.

Data da assinatura: 29 de dezembro de 2011.



Instrumento: Contrato.

Autorização Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Nº do Instrumento: 8854.

Contratada: Acácia Promoções e Produções Artísticas LTDA.

CNPJ/MF: 07.498.697/0001-11.

Objeto: Realização de apresentação musical da dupla sertaneja "As Marcianas", no evento "3º Quermefest".

Data da assinatura: 13 de novembro de 2015.

Valor Total: R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Município de Jahu,
em 19 de novembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 3.400, de 16/11/2015 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Camila Cristina Pontes Bisso, a partir de 09/11/2015.

Nº 3.401, de 16/11/2015 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Fabiana Cintra Zandoná, a partir de 09/11/2015.

Nº 3.402, de 16/11/2015 – Interrompe Licença Sem Vencimentos de Marcos Vinicius Marques, a partir de 22/11/2015.

Nº 3.403, de 16/11/2015 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 09/10/2015, a Rosemeire Pereira dos Santos, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.404, de 16/11/2015 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 28/10/2015, a Érica Fernanda Molan Ferreira Rúbio, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.405, de 16/11/2015 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 05/11/2015, a Edemilson de Matos Mota, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.406, de 16/11/2015 – Concede Licença, para o dia 05/11/2015, a Adriana de Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.407, de 16/11/2015 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 06/11/2015, a Adriana Geralda Lazzari da Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.408, de 16/11/2015 – Concede Licença, para o dia 06/11/2015, a Fabiana Rodrigues da Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.409, de 16/11/2015 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 09/11/2015, a Valquiria Pedro Paulo Andrade, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.410, de 16/11/2015 – Concede Licença, para o dia 09/11/2015, a Juliane Grazielle Arlindo Delfino Açola, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.411, de 16/11/2015 – Concede Licença, para o dia 09/11/2015, a Taina das Neves, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.412, de 16/11/2015 – Concede Licença, para os dias 09, 10 e 11/11/2015, a Natália Mariana Frari Castro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.413, de 16/11/2015 – Concede Licença, para os dias 09, 10 e 11/11/2015, a Tatiana Pereira da Silva Borges, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.414, de 16/11/2015 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 10/11/2015, a Michael de Barros Reis, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.415, de 16/11/2015 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 10/11/2015, a Daiana Aparecida Paulino, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.416, de 16/11/2015 – Concede Licença, para o dia 10/11/2015, a Cristiane Castro Maciel, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.417, de 16/11/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Simone Santos Garcia de Oliveira, referente ao período de 04/10/2010 a 03/10/2015.

Nº 3.418, de 16/11/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Aline Fernanda Pecoli, referente ao período de 04/10/2010 a 03/10/2015.

Nº 3.419, de 16/11/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Aline Cristina Mendes Botero, referente ao período de 04/10/2010 a 03/10/2015.

Nº 3.420, de 16/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ana Paula Altieri Aguirre Silva, a partir de 06/11/2015.

Nº 3.421, de 16/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Rita de Cassia Padroni Barbosa, a partir de 09/11/2015.

Nº 3.422, de 16/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ivani Terezinha Baraldi, a partir de 09/11/2015.

Nº 3.423, de 16/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Glau-
cia Roberta Merlini Serrano, a partir de 09/11/2015.

Nº 3.424, de 16/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Daniel Humberto de Freitas, a partir de 09/11/2015.

Nº 3.425, de 16/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Érica
Fernanda Molan Ferreira Rúbio, a partir de 09/11/2015.

Nº 3.426, de 16/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Valé-
ria Cristina dos Santos Gomes, a partir de 09/11/2015.

Nº 3.427, de 16/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Sil-
vana Lúcia Cezarino dos Santos, a partir de 09/11/2015.

Nº 3.428, de 16/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ales-
sandra Mantovani Guaraná, a partir de 10/11/2015.

Nº 3.429, de 16/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Cle-
verson Rogerio Rodrigues, a partir de 11/11/2015.

Nº 3.430, de 16/11/2015 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Maria
Aparecida Carrera Lopez, a partir de 11/11/2015.

Nº 3.431, de 16/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Sil-
vana Regina Chicheto Brancaglião, a partir de 12/11/2015.

Nº 3.432, de 16/11/2015 – Designa Luiz Gustavo Bonilha Suriano, Chefe de
Seção, para substituir Alessandro Tadeu Viaro, Chefe de Seção Técnica, no
período de 03/11/2015 a 17/12/2015.

Nº 3.433, de 16/11/2015 – Designa Ruth Helena Floret Turini Claro, Gerente,
para substituir Interinamente a Sra. Maria Izilda Mattar, Secretária de Assistên-
cia e Desenvolvimento Social, no período de 11/12/2015 a 30/12/2015.



Nº 3.434, de 16/11/2015 – Designa Joice Priscila Marques, Agente Administrativo I, para substituir Carlos Alexandre Vendrami, Diretor, no período de 28/12/2015 a 26/01/2016.

Nº 3.435, de 16/11/2015 – Nomeia Carolina Malheiro de Agostini Silva para exercer o cargo de Agente de Limpeza e Conservação I, de provimento efetivo, a partir de 03/11/2015.

Nº 3.436, de 16/11/2015 – Nomeia Angela Cristina de Lima Diz para exercer o cargo de Monitor de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, de provimento efetivo, a partir de 03/11/2015.

Nº 3.437, de 16/11/2015 – Nomeia Sandra Cristina Belloni para exercer o cargo de Monitor de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, de provimento efetivo, a partir de 03/11/2015.

Nº 3.438, de 16/11/2015 – Nomeia Aline Gabriela Nobiato para exercer o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 03/11/2015.

Nº 3.439, de 16/11/2015 – Nomeia Ana Claudia Sabatino para exercer o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 04/11/2015.

Nº 3.440, de 16/11/2015 – Prorroga o afastamento do servidor Diego Nuñez Garcia, que continuará prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Juízo da 241ª Zona Eleitoral de Jaú, até 31/12/2016.

Nº 3.441, de 16/11/2015 – Prorroga o afastamento da servidora Marisa Burgo Basilio, que continuará prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Juízo da 241ª Zona Eleitoral de Jaú, até 31/12/2016.

Nº 3.442, de 16/11/2015 – Prorroga o afastamento da servidora Isabel Aparecida Rodrigues Montemor Marostica, que continuará prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Juízo da 63ª Zona Eleitoral de Jaú, até 31/12/2016.

Nº 3.443, de 16/11/2015 – Prorroga o afastamento do servidor João Alfredo Ribeiro Junior, que continuará prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Juízo da 63ª Zona Eleitoral de Jaú, até 31/12/2016.

Nº 3.444, de 16/11/2015 – Prorroga o afastamento da servidora Juliana Roberta Vieira Sanches, que continuará prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Juízo da 63ª Zona Eleitoral de Jaú, até 31/12/2016.

Nº 3.445, de 16/11/2015 – Designa os Srs. Renata Aline Padula Devides, Geise Keli Frari e Helder Olivatto, para constituírem a Comissão de Recursos, para sob a Presidência da primeira, dar andamento ao procedimento de demissão do servidor Diogo Francisco Chirnev, conforme Processo Administrativo nº 3203-PG/2015.

Nº 3.446, de 16/11/2015 – Designa os Srs. Renata Aline Padula Devides, Geise Keli Frari e Helder Olivatto, para constituírem a Comissão de Recursos, para sob a Presidência da primeira, dar andamento ao procedimento de demissão da servidora Aline Cristina Fusche, conforme Processo Administrativo nº 3204-PG/2015.

Nº 3.447, de 16/11/2015 – Designa os Srs. Daniel Roberto Batochio Pavan, Natália Romano Camilo e Helder Olivatto, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem uma Comissão Especial de Sindicância, para dar andamento aos autos do processo administrativo nº 3356-PG/2015.

Nº 3.448, de 16/11/2015 – Exonera, em razão de seu falecimento, Laurice Herreiro Reina, a partir de 08/11/2015, do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde I.

Nº 3.449, de 16/11/2015 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, José Luiz Sacardo, a partir de 09/11/2015, do cargo de provimento efetivo de Hortelão I.

Jahu, 18 de novembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.

Seção II Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE GOVERNO

Concurso: Agente de Limpeza e Conservação I
Edital nº. 002/2012.
Ofício: nº. 1021/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura do Município de Jahu **CONVOCA** os candidatos habilitados no Concurso Público para a classe de Agente de Limpeza e Conservação I, a comparecerem em local e data abaixo relacionadas, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas.

Os candidatos deverão comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de Identidade e CPF. Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação ao candidato sobre os procedimentos a serem observados. O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 08/12/2015

Local: Secretaria de Governo

Endereço: Rua Paissandu, 444 Centro - Jahu

CANDIDATOS HABILITADOS

Horário: 08h30

Agente de Limpeza e Conservação I

70º Renata Maciel dos Santos – RG: 34.385.165-9

71º Lucia de Fatima de Andrade Faria – RG: 15.507.058

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em, 13 de Novembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO PERES
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria SME nº 065/2015

De 10 de novembro de 2015.

Dispõe sobre o Concurso de Remoção dos Professores e Auxiliares de Educação Básica I e Educação Infantil e de Professores de Educação Básica II (Inglês, Arte e Educação Física) da Rede Municipal de Ensino para ano de 2016.

A Secretária de Educação, tendo em vista o que determina o artigo 109, da LC 438, de 04 de abril de 2012, torna pública a abertura das inscrições e orientações do Concurso de Remoção de Classes e Aulas para Professor de Educação Infantil, Professor Auxiliar de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I, Professor Auxiliar de Educação Básica I e Professores de Educação Básica II, nas áreas de Inglês, Arte e Educação Física.



Os docentes titulares de cargo, interessados em participar do processo de remoção, deverão inscrever-se para:

- Remoção por permuta,
- Remoção por tempo de serviço e títulos.

I – Das disposições iniciais:

A remoção é o ato de mudança da Unidade Sede do professor para outra Unidade Escolar da Rede Municipal.

Os Professores de Educação Básica II (Inglês, Arte e Educação Física) poderão remover-se para outra Unidade Escolar, desde que haja carga horária disponível, compatível com a jornada de trabalho do docente.

Os removidos assumirão a nova Unidade Escolar no início de exercício do ano letivo de 2016.

Fica vedada a inscrição para os Concursos de Remoção ao integrante da classe docente que se encontre na condição de Readaptado (Artigo 36 da LC 438/12).

II – Período de Inscrição:

1 – A Inscrição do Processo de Remoção por Permuta será realizada na Secretaria de Educação, no dia 01/12/15 das 9h às 16h.

2 – A inscrição do Processo de Remoção por tempo de serviço e títulos será realizada nas Unidades Escolares da Rede Municipal, onde os docentes são sediados, no dia 01/12/15 das 9h às 16h.

III – Dos critérios para contagem de pontos:

A contagem de pontos para o Concurso de Remoção obedecerá os seguintes critérios:

1. O tempo de efetivo exercício como titular prestado até **30/06/2015**.
- 1.2. O tempo de serviço no campo de atuação da inscrição, referente à classe ou às aulas, seguirá a seguinte pontuação e limites:
 - 1.2.1. como titular: 0,003 (três milésimos) por dia, até o máximo de 30 (trinta) pontos;
 - 1.2.2. como docente no Magistério Público: 0,001 (um milésimo) por dia, até o máximo de 10 (dez) pontos;
 - 1.2.3. Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação, não serão computados:
 - a. licença sem vencimentos;
 - b. licença saúde;
 - c. licença acompanhante;
 - d. faltas justificadas, e
 - e. faltas injustificadas.

2. Certificado de aprovação em Concurso Público Oficial da Secretaria da Educação do Município de Jahu do qual é titular: oito (08) pontos;

2.1. Certificado(s) de aprovação em outros Concursos Públicos Oficiais da Secretaria da Educação do Município de Jahu, correspondente ao cargo de atuação: 1,0 (um ponto) até o máximo de 4 (quatro) pontos;

2.2. Cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação no campo de atuação, com carga-horária mínima de 30 horas, realizados nos últimos 05 anos autorizados ou expedidos pelo Ministério da Educação, pela Secretaria Estadual de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação de Jahu, no período de 30-06-2010 a 30-06-2015, até no máximo de 02(dois) pontos: cada 30 horas equivalem a 0,100.

2.3. Certificado de Pós-Graduação Lato-Sensu, com duração mínima de 360 horas na área de atuação ou área de Educação, concluídos até 30/06/15: 1,5 (um e meio) ponto por certificado, até no máximo de 4,5(quatro e meio) pontos.

2.4. Diploma de Mestre, correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou na área da Educação: 6,0(seis) pontos.

2.5. Diploma de Doutor, correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou na área da Educação: 12 (doze) pontos;

É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.

IV – Dos critérios de desempate:

Quando ocorrer empate na classificação dos inscritos, por ordem decrescente da somatória dos pontos obtidos por cada candidato, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

1. maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;
2. maior idade cronológica do candidato;
3. maior número de filhos menores de 18 anos.

V- Classificação

A classificação será anexada no Espaço Pedagógico no dia **07/12/15**.

VI- Recurso

O prazo para interposição de recurso será nos dias 08 e 09/12/15 na Secretaria de Educação.

VII- Processo de escolha

A remoção ocorrerá nos dias 10 e 11/12/15, no Espaço Pedagógico, obedecendo o seguinte cronograma:

1. Dia 10/12/2015, às 18h para Professor de Educação Básica II (Inglês, Arte e Educação Física).
2. Dia 11/12/2015, às **18 h** para Professor e Professor Auxiliar de Educação Infantil.
3. Dia 11/12/2015, às **19 h** para Professor e Professor Auxiliar de Educação Básica I.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Daltira Maria de Castro Piragine Tumolo
Secretária de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SE Nº 064/2015, de 10 de novembro de 2015.

Dispõe sobre a designação da Comissão Responsável pelo Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas aos Docentes do Quadro do Magistério Municipal de Jahu para o ano de 2016.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III, do § 1º da Emenda 06/2009 da Lei Orgânica Municipal de Jahu e com fundamento na Lei Complementar nº 438, de 04 de abril de 2012, resolve:

Art. 1. Fica designada a Comissão Responsável pelo Processo de Atribuição de Classes e Aulas aos Docentes do Quadro do Magistério Municipal de Jahu para o ano de 2016.

Art. 2. A Comissão de que trata esta Portaria será integrada pelos seguintes servidores:

- Cleide Aparecida Caetano Bolsonaro, RG. 5.054.146-8
- Laércio Valdir Cecato, RG. 14.805.731
- Maria Helenice Zamboni Genaro, RG. 25.116.664-8
- Maria Odila Martins, RG. 9.564.907
- Marisa Ribi Oppermann Aroni, RG. 13.500.826
- Mônica Menim Martins, RG. 21.171.368-5
- Renata Cristina Nunes Valbuena Surian, RG. 18.816.052
- Sirlei Diman Sboldrim Mussi, RG. 23.985.243-6
- Valéria Elisabete Testa Fiorelli, RG. 17.806.260
- Vani Aparecida Panelli Seoane, RG. 8.548.533,

Art. 3. A Comissão ora instituída será responsável pela execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas, em todas as fases e etapas.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Daltira Maria de Castro Piragine Tumolo
Secretaria de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria SME nº 066, de 10 de novembro de 2015.

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas aos Docentes do Quadro do Magistério Municipal de Jahu para o ano de 2016.

A Secretária de Educação, tendo em vista o que determina o artigo 115 da LC 438, de 4 de abril de 2012, observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996 e, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino de Jahu, resolve:

Das Competências

Art. 1º. Cabe a Comissão, constituída pela Supervisão Escolar e Núcleo de Gestão Técnica Operacional, a execução, coordenação, acompanhamento e supervisão em todas as fases e etapas do processo de atribuição de classes e ou aulas.

Art. 2º. Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais, convocar e inscrever os docentes da Unidade Escolar para o Processo Anual de Atribuição, bem como, atribuir as classes e/ou as aulas, com observância ao perfil de cada professor, analisando experiência e desempenho anteriores, para garantir as melhores condições da viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada, seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único – As atribuições a nível de Secretaria Municipal de Educação, observarão as mesmas diretrizes e serão efetuadas por servidores designados e coordenados pela Comissão de que trata o Artigo 1º.

Da Inscrição

Art. 3º. O período para a inscrição dos professores ao processo de atribuição de classes e aulas, será nos dias **01 e 02/12/15, das 9h às 16h.**

§ 1º. É obrigatória a participação dos docentes no momento da inscrição e em todas as fases do processo de atribuição de aulas.

§ 2º. O titular deverá optar por alterar ou não a sua jornada de trabalho e por concorrer ou não às demais atribuições previstas, observada a legislação vigente.

§ 3º. O docente readaptado participará do processo, ficando-lhe vedada a atribuição de classes ou aulas enquanto permanecer nessa condição.

§ 4º. Os docentes pertencentes à Rede Estadual e afastados junto ao Município, nos termos do Art. 3º do Decreto 43.072, de 04.05.1998 - Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, deverão fazer a inscrição junto às Unidades Escolares onde foram municipalizados, se optarem a continuar no convênio, assegurado o direito de continuar na mesma Unidade Escolar.

Da Classificação

Art. 4º. Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e/ou de Secretaria Municipal de Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

- I. titulares no próprio campo de atuação;
- II. docentes celetistas;
- III. titulares em campo de atuação diversa.
- IV. quanto à habilitação:

- a. na disciplina específica do concurso;
- b. na(s) disciplina(s) não específica(s) da licenciatura do concurso;
- c. em disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua.

V. quanto ao tempo de serviço:

Na contagem de tempo de serviço prestado até 30/06/15, serão utilizados as seguintes deduções, pontuações e limites:

- a. na Unidade Escolar: 0,01 (um centésimo) por dia, até o máximo de 100 (cem pontos);
- b. como titular: 0,005 (cinco milésimos) por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;
- c. como docente no Magistério Público: 0,003 (três milésimos) por dia, até no máximo 30 pontos.

VI. Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação, serão descontados dias referentes a:

- a. licença sem vencimentos;
- b. licença saúde;
- c. licença acompanhante;
- d. faltas justificadas, e
- e. faltas injustificadas.

VII. quanto aos títulos:

a. certificado de aprovação do Concurso Público Oficial da Secretaria da Educação do Município de Jahu do qual é titular: oito (08) pontos

b. certificado(s) de aprovação em concurso(s) de provas e títulos da Secretaria da Educação do Município de Jahu no mesmo cargo da inscrição, exceto o já computado para o titular de cargo na alínea anterior, homologado até 30/06/15: 1 ponto por certificado, até no máximo 2 (dois) pontos,

c. Cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de Educação com carga horária mínima de 180 horas, realizados nos últimos 5 anos autorizados ou expedidos pelo Ministério da Educação, pela Secretaria Estadual da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação de Jahu no período de 30-06-2010 a 30-06-2015: 1 ponto por certificado, até no máximo de 3 (três) pontos,

d. Certificado de Pós-graduação Lato-Sensu com duração mínima de 360 horas na área de Educação, concluídos até 30/06/15: 2,0 (dois pontos) por certificado, até no máximo de 6,0 (seis) pontos.

e. diploma de Mestre: 8 pontos; e

f. diploma de Doutor: 12 pontos.

§ 1º. Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do concurso ou à área da Educação e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

§ 2º. Para fins de classificação na Secretaria Municipal de Educação, destinada a qualquer etapa do processo, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar.

§ 3º. Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

- a. maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;
- b. maior idade cronológica do candidato;
- c. maior número de filhos menores de 18 anos.

§ 4º. O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos de qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, e o tempo de serviço na condição de readaptado, serão computados regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na Unidade Escolar, quando for o caso.

§ 5º. As classes e ou aulas dos professores afastados ou designados, serão atribuídas a critério do diretor da Unidade Escolar.

Art. 5º. Classificação

A classificação será anexada no Espaço Pedagógico no dia **09/12/15.**

Art. 6º. Recurso

O prazo para interposição de recurso será nos dias **10 e 11/12/15.**



Art. 7º. Processos de Escolha

I - Para Professores de Educação Básica II (com sede em Unidades de Ensino Fundamental), Professores Auxiliares de Educação Básica II, Professores de Educação Básica I e Professores Auxiliares de Educação Básica I, a escolha será no dia 14/12/15, às 18h em suas respectivas Unidades Escolares.

II - Para Professores de Educação Básica II (com sede em Unidades de Educação Infantil), Professores de Educação Infantil e Professores Auxiliares de Educação Infantil, a escolha será no dia **15/12/15, às 18h** em suas respectivas Unidades Escolares.

Art. 8º. Para fins de classificação e de atribuição de classes e aulas, os campos de atuação serão assim considerados:

I. Classe – classe de alunos matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental I, Educação Infantil e EJA ;

II. Aulas – aulas desenvolvidas no Ensino Fundamental I e II, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos por docentes habilitados.

III. Educação Especial – classes e salas de recursos de Educação Especial.

Da Atribuição

Art. 9º. A atribuição de classes e aulas observará a seguinte ordem de prioridade:

- I. titulares no próprio campo de atuação;
- II. celetistas;
- III. titulares em campo de atuação diverso.

Art. 10. A atribuição de classes e de aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em duas fases e etapas na Unidade Escolar (Fase 1) e Secretaria Municipal de Educação (Fase 2), na seguinte conformidade:

1ª Etapa

Fase 1. Unidade Escolar:

- a. aos titulares classificados na Unidade Escolar para constituição de Jornada de Trabalho;
- b. aos removidos ex officio, com opção de retorno, para constituição de Jornada de Trabalho;
- c. carga suplementar de trabalho aos titulares da Unidade Escolar (Atitudes e Valores e/ou Leitura Escrita)

1ª Etapa

Fase 1. Secretaria Municipal de Educação:

Aos titulares serão atribuídas classes e/ou aulas, na seguinte ordem de prioridade:

- a. Para complementação da constituição de Jornada de Trabalho à docentes parcialmente atendidos nas Unidades Escolares;
- b. Para composição de Jornada de Trabalho em caráter obrigatório à docentes adidos e excedentes;

2ª Etapa

Fase 1. Unidade Escolar:

Aos titulares classificados na Unidade Escolar e aos removidos ex officio com opção de retorno serão atribuídas classes e/ou aulas para:

- a. ampliação de Jornada de Trabalho;
- b. Carga Suplementar de Trabalho;

2ª Etapa

Fase 2. Secretaria Municipal de Educação:

- a. Aos titulares serão atribuídas classes e/ou aulas de acordo com o artigo 106, da LC 438/12.
- b. Aos celetistas.

Art. 11 - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão automaticamente dispo-

níveis para atribuição nesse período, exceto para constituição e ampliação de jornada de trabalho dos titulares.

Art. 12 - As classes e as aulas atribuídas que tenham sido liberadas no processo inicial de atribuição em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, estarão imediatamente disponíveis para atribuição nesse período, observadas as fases previstas neste artigo, podendo caracterizar-se como atribuição do processo inicial, apenas na 1ª fase de atribuição da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

Das Demais Regras para a Atribuição de Classes e Aulas

Art. 13. A atribuição de aulas das disciplinas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, bem como das classes/aulas de Educação Especial Exclusiva - EEE e de Atendimento de Educacional Especializado - AEE será efetuada juntamente com as aulas do Ensino Regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos quando houver, observando-se os mesmos critérios de habilitação e de qualificação.

§ 1º. A atribuição de aulas de Educação de Jovens e Adultos terá validade semestral para fins de continuidade, assim como para efeito de perda total ou de redução de carga horária do docente, considerando-se como término do primeiro semestre, o primeiro dia letivo do segundo semestre do curso.

§ 2º. A atribuição de que trata o parágrafo anterior para o segundo semestre, deverá ser efetuada nos moldes do artigo 7º desta Portaria, sendo considerada para efeitos legais, como atribuição do processo inicial.

Art. 14. As horas de trabalho na condição de interlocutor, para atendimento a alunos surdos ou com deficiência auditiva, tendo como exigência o profissional intérprete com comprovação de qualificação na Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS para atuação no Ensino Fundamental, acompanhando o professor da classe ou da série, deverão ser atribuídas aos titulares e a candidatos à contratação, observada a seguinte ordem de prioridade:

- a. titulares,
- b. contratos mediante processo seletivo.

Art. 15. No processo de atribuição de classes e aulas deverá ainda ser observado que:

I. o aumento de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício;

II. a redução da carga horária do docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente do docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, licença à gestante, licença adoção;

III - as classes e/ou aulas em substituição, atribuídas a outro professor, que também se encontre em afastamento já concretizado, somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las e/ou ministrá-las, sendo, expressamente, vedada a atribuição de substituições sequenciais.

Art. 16. Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, na carga suplementar do titular ou na carga horária dos docentes contratados, exceto nas situações de:

- I - provimento de novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;
- II - atribuição, com aumento da carga horária, através de carga suplementar ou LC 106/2012, de acordo com as necessidades das Unidades Escolares.

Art.17. Em todas as situações de atribuição de classes e aulas, que comportem afastamento de docente, a vigência da designação será o primeiro dia do ano letivo, ainda que este se inicie com atividades de planejamento ou outras consideradas como de efetivo trabalho escolar.

Art.18. Na atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos da Secretaria de Educação ou de outras modalidades de ensino, que exigem tratamento e/ou perfil diferenciado, e/ou processo seletivo peculiar, deverão ser observadas as disposições contidas em regulamento específico, bem como, no que couber, as da presente Portaria.



§ 1º - O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, com turmas e/ou com aulas de que trata este artigo, não será considerado para fins de classificação no processo regular de atribuição de classes e aulas.

§ 2º - É considerado Projeto da Secretaria de Educação as classes, turmas ou aulas do Centro de Línguas Municipal –CELIM.

Da Constituição da Jornada de Trabalho Docente

Art. 19. A constituição regular das jornadas de trabalho dos docentes titulares, na unidade de classificação, far-se-á com a atribuição de classe livre da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou com atribuição de aulas livres da disciplina específica do concurso no Ensino Fundamental II, ou ainda com classe/Educação Especial exclusiva da área de necessidade especiais.

§ 1º - Quando esgotadas as aulas livres da disciplina específica do concurso, em nível de Unidade Escolar ou de Secretaria Municipal de Educação, o docente poderá completar a constituição de sua jornada com aulas livres da(s) disciplina(s) não específica(s) da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares dessa(s) disciplina(s), nas respectivas jornadas.

§ 2º - Na impossibilidade de constituição da jornada em que esteja incluído, o docente terá redução compulsória para a jornada imediatamente inferior ou no mínimo para a Jornada de menor duração, devendo manter a totalidade das aulas atribuídas a título de carga suplementar.

§ 3º - O docente a que se refere o parágrafo anterior, no caso de se encontrar com quantidade de aulas inferior à da Jornada Inicial de Trabalho, poderá a seu expresse pedido, ser incluído em Jornada de menor duração, desde que mantenha a totalidade das aulas atribuídas, a título de carga suplementar, se for o caso.

§ 4º - Fica facultado ao docente titular, à exceção do adido, a possibilidade de se retratar da opção por redução de jornada, antes de concretizá-la em nível de Unidade Escolar ou se retratar definitivamente da opção por manutenção da jornada, a fim de evitar a atribuição na Secretaria Municipal de Educação, mantendo a totalidade da carga horária atribuída, a título de carga suplementar.

Da Ampliação de Jornada de Trabalho Docente

Art. 20. A ampliação da jornada de trabalho far-se-á somente com aulas livres da disciplina específica do concurso existentes nas Unidades Escolares da Rede Municipal.

§ 1º. Fica vedada a ampliação com classes ou aulas de projetos da Secretaria de Educação e de outras modalidades de ensino.

§ 2º - Não havendo condições de ampliação da jornada pretendida, poderá ser concretizada a atribuição para a jornada intermediária que conseguir atingir. A carga horária, que exceder essa jornada, ficará atribuída a título de carga suplementar, permanecendo válida a opção, até a data-limite de 30 de novembro do ano letivo de referência.

§ 3º - Fica vedada, na fase de ampliação de jornada, a atribuição de carga horária que exceda à jornada constituída sem atingir a quantidade prevista para qualquer das jornadas intermediárias ou para a jornada pretendida, exceto quando se tratar de aulas de bloco indivisível, com saldo de apenas 1 (uma) aula, que poderá ser atribuída como Carga Suplementar.

§ 4º - A ampliação da jornada de trabalho se concretizará com a efetiva assunção do exercício docente, exceto aos professores que, no processo inicial se encontrem em designação de Diretor de Escola, em posto de trabalho de Professor Coordenador, Vice-Diretor de Escola ou ainda afastados em órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. Fica facultado ao docente titular a possibilidade de se retratar, definitivamente, da opção por ampliação de jornada, antes de concretizá-la em nível de Unidade Escolar.

Da Composição de Jornada de Trabalho Docente

Art. 21. A composição de Jornada de Trabalho a docentes parcialmente atendidos na constituição e a docentes adidos sem descaracterização da referida condição, se for o caso, em caráter obrigatório, far-se-á:

I. com classe ou aulas livres ou em substituição, em escolas vinculadas no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do concurso;

II. Ao titular de cargo de Professor de Educação Básica II, com aulas livres ou em substituição nas disciplinas não específicas ou correlatas à licenciatura do concurso, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua;

III. Aos titulares de cargos de PEB I ou de PEB II - Educação Especial com aulas livres ou em substituição nas disciplinas para as quais possua licenciatura plena;

IV. com classes, turmas ou aulas de Projetos da Secretaria de Educação e de outras modalidades de ensino.

Parágrafo único - A composição de jornada do professor titular com classe ou aulas em substituição somente será efetuada ao docente adido ou com jornada parcialmente constituída se este for efetivamente ministrá-la, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

Art. 22. A composição de carga horária aos docentes celetistas dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação, obrigatoriamente.

Da Atribuição Durante o Ano

Art. 23. A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á em duas fases, de **Unidade Escolar (Fase 1)** e de **Secretaria Municipal de Educação (Fase 2)**, observados o campo de atuação, as faixas de situação funcional, bem como a ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, na seguinte conformidade:

Fase I – Unidade Escolar, aos titulares para:

- completar jornada de trabalho parcialmente constituída;
- constituição de jornada do adido da própria Unidade Escolar;
- constituição de jornada complementada em outra Unidade Escolar;
- constituição de jornada do removido ex officio com opção de retorno;
- ampliação de jornada;

Fase II – Secretaria Municipal de Educação:

Aos titulares de cargo para constituição ou composição da jornada de trabalho docente, que estejam com jornada parcialmente constituída ou na condição de adido;

Fase II – Unidade Escolar:

- aos titulares da Unidade Escolar para Carga Suplementar de trabalho;
- aos titulares de outra Unidade, em exercício na Unidade Escolar, para carga suplementar de trabalho;

§ 1º. O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º. As sessões de atribuição de classes ou aulas durante o ano deverão ser sempre divulgadas no prazo de 24 horas nas Unidades Escolares e de 48 horas na Secretaria Municipal de Educação, contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

§ 3º. Nas sessões de atribuição de classes e aulas na Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, o docente deverá apresentar declaração oficial atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico e horas de estudo, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§ 4º. Os docentes que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto:

- os docentes em situação de licença-gestante, concretizando no primeiro dia de efetivo exercício;
- os titulares, exclusivamente para constituição obrigatória de jornada;

§ 5º. O docente que não comparecer ou não comunicar-se com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição de carga suplementar, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.



§ 6º – O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 semanas seguidas ou por 5 semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 7º- Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, para ampliação de jornada, exceto em caráter de substituição, constituição de jornada obrigatória, para atendimento de jornada do titular de cargo ou à carga horária mínima dos docentes.

Das Disposições Finais

Art. 24. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo ou retroativo, podendo ser interpostos no prazo de 2 dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 25. A acumulação remunerada de dois cargos ou de duas funções docentes, ou de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida, desde que:

I. a somatória das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 horas, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria Municipal de Educação;

II. haja compatibilidade de horários, considerando no exercício docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs e Horas de Estudo, integrantes de sua carga horária.

Art. 26. É vedada a atribuição de classe e/ou aulas ao docente titular pelo Artigo 106, da LC 438/12, que no ano em curso:

- a. tenha cometido transgressão disciplinar;
- b. estiver respondendo processo administrativo disciplinar;
- c. tenha obtido desempenho considerado pedagogicamente insatisfatório após a Avaliação de Desempenho Periódica, e
- d. conte com mais de doze faltas entre justificadas ou injustificadas, excluindo-se as faltas abonadas.

Art. 27. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Daltira Maria de Castro Piragine Tumolo
Secretária de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 063, de 10 de novembro de 2.015.

Estabelece diretrizes para o Concurso de Remoção de Diretores de Escola do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Jahu para o ano de 2016.

A Secretária da Educação, com fundamento na LC 438/2012, torna pública a abertura de inscrição e orientações para o Concurso de Remoção de Diretores de Escola do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Jahu.

Os diretores titulares de cargo interessados em participar do Processo de Remoção, deverão inscrever-se para:

- Remoção por permuta;
- Remoção por tempo de serviço e títulos.

I – Período de Inscrição:

1. A inscrição será recebida, na Secretaria de Educação, no dia 17/11/15 das 9h às 16h.

II – Dos critérios para contagem de pontos:

A contagem de pontos para o Concurso de Remoção obedecerá os seguintes critérios:

1. O tempo de efetivo exercício como titular prestado até 30/06/2015.

1.1. como titular: 0,003 (três milésimos) por dia, até o máximo de 30 (trinta) pontos;

1.2. no magistério público municipal: 0,001 (um milésimo) por dia até o máximo de 10 (dez) pontos;

1.2.3. Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação, serão descontados os dias referentes a:

1. licença sem vencimentos;
2. licença saúde;
3. licença acompanhante;
4. faltas justificadas; faltas injustificadas.

2. Certificado de aprovação em Concurso Público Oficial da Secretaria de Educação do Município de Jahu do qual é titular: oito (8) pontos;

2.1. Certificado(s) de aprovação em outros Concursos Públicos Oficiais da Secretaria de Educação do Município de Jahu, correspondente ao cargo de atuação: 1,0 (um) ponto até o máximo de 4 (quatro) pontos;

2.2. Certificado de Pós Graduação Lato-Sensu com duração mínima de 360 horas na área de Educação: 2,0 pontos por certificado, até no máximo de 6,0 (pontos) concluídos até 30/06/15.

2.3. Diploma de Mestre correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou na área da Educação: 8 (oito) pontos;

2.4. Diploma de Doutor correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou na área da Educação: 12 (doze) pontos;

É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.

III – Dos critérios para desempate:

Quando houver empate na classificação dos inscritos, por ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada candidato, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

1. maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;
2. maior idade cronológica do candidato;
3. maior número de filhos menores de 18 anos.

IV- Classificação

A classificação será anexada na Secretaria Municipal de Educação no dia 20/11/15.

V- Recurso

O prazo para interposição de recurso será nos dias 23 e 24/11/15 na Secretaria de Educação.

VI- A remoção ocorrerá no dia 26/11/15, às 17h30, na Secretaria de Educação.

VII- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Daltira Maria de Castro Piragine Tumolo
Secretária de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSORES AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DIA	HORÁRIO	FASES/LOCAL
11/12/2015	18h	Remoção para Professor de Educação Infantil e Professor Auxiliar Educação Infantil. Espaço Pedagógico
15/12/2015	18h	Atribuição de classes para os Professores de Educação Infantil. Atribuição de período para o Prof. Aux. de Ed. Infantil. Atribuição de Carga Suplementar PMEI (Valores/Atitudes). Atribuição de Aulas para os PEB II (Arte, Ed. Física e Inglês).
18/12/2015	17h30	Atribuição de classes para os docentes excedentes de Ed. Infantil. Espaço Pedagógico
18/12/2015	17h45	Atribuição de classes para os docentes adidos de Educação Infantil. Espaço Pedagógico
18/12/2015	18h	Atribuição de carga horária aos Professores de Ed. Infantil – CLT Espaço Pedagógico
21/01/2016	8h	Atribuição de classes aos Professores de Educação Infantil, através do artigo 106, da LC. 438/12. Pádua Salles
21/01/2016	14h	Atribuição de classes aos Professores Auxiliares de Educação Infantil, através do artigo 106, da LC. 438/12. Pádua Salles
22/01/2016	8h	Atribuição de classes de Ensino Fundamental aos Professores de Educação Infantil e Professores Auxiliares de Educação Infantil, através do artigo 106, da LC. 438/12. Pádua Salles
22/01/2016	14h	Atribuição de Classes/Salas Multifuncionais - AEE - livres ou substituição aos Professores Efetivos, habilitados PEB-I, Auxiliar PEB-I, PMEI, Auxiliar EMEI, através do Art. 106, da LC 438/12. Espaço Pedagógico
25/01/16	15h	Atribuição de carga suplementar aos Professores de Educação Infantil, Professores Auxiliares Ed. Infantil, Professores de Educação Básica I e Professores Auxiliares de Educação Básica I habilitados para ministrar aulas do 6º ao 9º anos. Pádua Salles
26/01/16	8h	Atribuição do artigo 106, da LC. 438/12 aos Professores de Educação Infantil, Professores Auxiliares de Educação Infantil, Professores de Educação Básica I e Professores Auxiliares de Educação Básica I habilitados para ministrar aulas do 6º ao 9º anos. Pádua Salles



CRONOGRAMA DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E PROFESSORES AUXILIARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

DIA	HORÁRIO	FASES/LOCAL
11/12/2015	19h	Remoção para Professores de Educação Básica I, Auxiliar PEB-I Espaço Pedagógico
14/12/2015	18h	Atribuição de classes para os Professores de Educação Básica I. Atribuição de período para os Professores Auxiliares de Educação Básica I. Atribuição carga suplementar PEB-I- (Leitura/Escrita). Atribuição p/ Professor de Educação Básica II(Inglês,Arte e Ed.Física). Unidade Escolar
18/12/2015	18h	Atribuição de classes para os docentes excedentes de Educação Básica I. Espaço Pedagógico
18/12/2015	18h15	Atribuição de classes para os docentes adidos de Educação Básica I. Espaço Pedagógico
21/01/2016	8h	Atribuição de classes aos Professores de Educação Básica I, através do artigo 106, da LC. 438/12. Pádua Salles
21/01/2016	14h	Atribuição de classes aos Professores Auxiliares de Educação Básica I, através do artigo 106, da LC.438/12. Pádua Salles
22/01/2016	8h	Atribuição de classes de Educação Infantil aos Professores de Educação Básica I, Professores Auxiliares de Educação Básica I, através do Artigo 106, da LC 438/12. Pádua Salles
22/01/2016	14h	Atribuição de Classes/Salas Multifuncionais - AEE - livres ou substituição aos Professores Efetivos, habilitados PEB-I, Auxiliar PEB-I, P.EMEI, Auxiliar EMEI, através do Art. 106, da LC 438/12. Espaço Pedagógico
25/01/2016	15 h	Atribuição de Carga Suplementar, aos Professores de Educação Básica I, Professores Auxiliares de Educação Básica I, Professores de Educação Infantil e Professores Auxiliares de Educação Infantil, habilitados para ministrar aulas do 6º ao 9º anos. Pádua Salles
26/01/2016	8h	Atribuição do artigo 106 da LC. 438/12, aos Professores de Educação Básica I, Professores Auxiliares de Educação Básica I, Professores de Educação Infantil e Professores Auxiliares de Educação Infantil, habilitados para ministrar aulas do 6º ao 9º anos. Pádua Salles



CRONOGRAMA DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS PROFESSORES DE ED. BÁSICA II E PROFESSORES AUX. DE ED. BÁSICA II

DIA	HORÁRIO	FASES
10/12/15	18h	Remoção para Professor de Educação Básica II (Arte, Inglês Educação Física)
14/12/2015	18h	Constituição de Jornada dos Professores de Educação Básica II – Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Física, Arte e Inglês) Unidades Escolares Atribuição de Período para Auxiliar de Prof. Educação Básica II Norma Botelho
17/12/2015	Ver detalhes	Complementação da Constituição de Jornada dos Professores de Educação Física (8h30), Arte (10h30) e Inglês (14h). Espaço Pedagógico (Fase Secretaria)
17/12/2015	18h	Ampliação da Jornada dos Professores de Português, Matemática, História, Geografia, Ciências Norma Botelho (Fase U.E.)
17/12/2015	18h	Atribuição de Carga Suplementar aos Professor de Educação Básica II, nas disciplinas específicas do cargo e dos outros componentes curriculares: Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Física, Arte e Inglês. Norma Botelho (Fase U.E.)
17/12/2015	18h30	Atribuição de Carga Suplementar de Professores Auxiliares de Educação Básica II, nas disciplinas específicas do cargo e dos outros Componentes curriculares: Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Física, Arte e Inglês. Norma Botelho (Fase U.E.)
21/12/2015	Ver detalhes	Ampliação da Jornada dos Professores de Educação Física (8h30), Arte (10h30) e Inglês (14h) Espaço Pedagógico (Fase Secretaria)
22/12/2015	8h	Atribuição de aulas para os Professores de Educação Básica II, através do artigo 106 da LC. 438/12 Norma Botelho (Fase U.E.)
22/12/2015	10h	Atribuição de aulas para os Professores Auxiliares de Educação Básica II, através do artigo 106 da LC. 438/12. Norma Botelho (Fase U.E.)
25/01/2016	Ver detalhes	Atribuição de Carga Suplementar (8h). Atribuição art. 106 da LC 438/12 (9h) aos Professores de Educação Básica II, nas disciplinas do cargo de Arte, Educação Física e Inglês. Pádua Salles (Fase Secretaria)
26/01/2016	9h	Atribuição de art. 106, da LC 438/12 aos PEB II, Auxiliares de PEB-II, PEB-I, Auxiliares de PEB-I, PMEI e Auxiliares PMEI, nas disciplinas específicas do cargo e dos outros componentes curriculares: Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Física, Arte e Inglês. Pádua Salles (Fase Secretaria)



Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

ATO DA MESA Nº. 11, de 13 de novembro de 2015.

REGULAMENTA A LEI N.º 5.023, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em face da Lei n.º 5.023/2015;

RESOLVE

Art. 1º. Os documentos mencionados nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei n.º 5.023, de 2 de outubro de 2015 deverão ser entregues diretamente ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Jahu.

Parágrafo único. Recebidos e analisados os documentos, o Departamento Administrativo os remeterá ao Departamento Financeiro.

Art. 2º. Compete ao Departamento Financeiro reembolsar os beneficiários da bolsa de que trata a Lei n.º 5.023, de 4 de outubro de 2015.

Art. 3º. O reembolso ao beneficiário da bolsa de estudos será efetuado em até 10 dias após a entrega do comprovante de pagamento, nos termos do art. 4º deste Ato.

Art. 4º. Após realizar o pagamento da mensalidade (ou equivalente), o beneficiário da bolsa de estudos deve entregar o respectivo comprovante ao Departamento Administrativo, em até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Descumprido o prazo de que trata o caput, o reembolso não estará sujeito ao prazo fixado pelo art. 3º deste Ato.

Art. 5º. O valor da bolsa de estudos será pago com base no valor da mensalidade, não incidindo sobre juros, multa, correção monetária ou quaisquer acréscimos decorrentes da impontualidade do beneficiário.

Parágrafo único. Se a mensalidade paga com antecedência gerar desconto ao beneficiário, o valor da bolsa será calculado sobre o valor real comprovadamente pago, e não sobre o valor total.

Art. 6º. O beneficiário da bolsa de que trata a Lei n.º 5.023, de 4 de outubro de 2015 deverá fornecer cópia do contrato que celebrar com a Instituição de Ensino, para ser arquivado pelo Departamento Administrativo.

Art. 7º. O documento comprobatório da frequência do beneficiário da bolsa de que trata a Lei n.º 5.023, de 4 de outubro de 2015 poderá ser substituído por declaração assinada pelo próprio servidor, sob as penas da lei, nos casos em que a substituição se justificar em razão da natureza do curso.

Art. 8º. Os prazos previstos pelos artigos 3º e 4º desta Lei não se aplicam desde a data do início da vigência da Lei n.º 5.023, de 4 de outubro de 2015, até o término do mês de novembro de 2015, para organização dos Departamentos.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de que trata o § 2º, do art. 22 da Lei Municipal n.º 4.886, de 10 de março de 2014.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL
13 de novembro de 2015.

CLEONICE REGINALDA FURQUIM,
Presidente do Poder Legislativo de Jahu.

WAGNER BRASIL DE BARROS,
1º Secretário.

ROBERTO CARLOS VANUCCI,
2º Secretário.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

EDITAL Nº 40/2015

Ficam, através deste Edital, CIENTIFICADOS todos os que dele tiverem conhecimento, que de acordo com o disposto no § 2º, do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município de Jahu, será realizada a **SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**, no dia 01 de dezembro corrente, terça-feira, às 10:00 horas, no recinto da Câmara Municipal, relativamente ao Parecer sobre o Projeto de Lei, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Jahu, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2016."

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU
13 de novembro de 2015.

CLEONICE REGINALDA FURQUIM,
Presidente do Poder Legislativo de Jahu

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015

"LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) (art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/06, com a alteração promovida pela Lei Complementar n.º 147/14)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU comunica a todos os interessados, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015 - AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ETANOL, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

O Credenciamento terá início às 09:00 h do dia 10 de dezembro de 2015, no Salão Plenário da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jahu/SP. Imediatamente após o término do credenciamento, terá início a Sessão Pública do presente PREGÃO, que terá regime de contratação pelo MENOR PREÇO POR ITEM, fixo e irrevogável, ressalvadas as hipóteses constantes no art. 58 da Lei Federal No. 8666/93.



O Edital completo poderá ser obtido a partir do dia 27 de novembro de 2015, na página da Câmara Municipal de Jahu (www.camarajau.sp.gov.br), no campo "LICITAÇÕES", ano 2015, e na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jahu/SP.

Consultas e informações suplementares poderão ser feitas somente através do email camarajau@camarajau.sp.gov.br ou pelo fax (14) 3602-8770 a/c Departamento Financeiro.

Jahu, 16 de novembro de 2015.

CLEONICE REGINALDA FURQUIM
Presidente

Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU comunica a todos os interessados, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015 – Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de disponibilização, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de link dedicado de acesso a internet, conforme Termo de Referência (ANEXO I).**

O Credenciamento terá início às 9h00 do dia 11 de dezembro de 2015, no Salão Plenário da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jahu/SP. Imediatamente após o término do credenciamento, terá início a Sessão Pública do presente PREGÃO, que terá regime de contratação pelo MENOR PREÇO GLOBAL, fixo e irrevogável, ressalvadas as hipóteses constantes no art. 58 da Lei Federal No. 8666/93.

O Edital completo poderá ser obtido, a partir do dia 27 de novembro de 2015, na página da Câmara Municipal de Jahu (www.camarajau.sp.gov.br), no campo "LICITAÇÕES", ano 2015, e na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jahu/SP.

Consultas e informações suplementares poderão ser feitas somente através do email camarajau@camarajau.sp.gov.br ou pelo fax (14) 3602-8770 a/c Departamento Financeiro.

Jahu, 16 de novembro de 2015.

CLEONICE REGINALDA FURQUIM
Presidente

Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU comunica a todos os interessados, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 – AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (STORAGE), SERVIDOR RACK, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

O Credenciamento terá início às 9h00 do dia 15 de dezembro de 2015, no Salão Plenário da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jahu/SP. Imediatamente após o término do credenciamento, terá início a Sessão Pública do presente PREGÃO, que terá regime de contratação pelo MENOR PREÇO GLOBAL, fixo e irrevogável, ressalvadas as hipóteses constantes no art. 58 da Lei Federal No. 8666/93.

O Edital completo poderá ser obtido, a partir do dia 2 de dezembro de 2015, na página da Câmara Municipal de Jahu (www.camarajau.sp.gov.br), no campo "LICITAÇÕES", ano 2015, e na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jahu/SP.

Consultas e informações suplementares poderão ser feitas somente através do email camarajau@camarajau.sp.gov.br ou pelo fax (14) 3602-8770 a/c Departamento Financeiro.

Jaú, 16 de novembro de 2015.

CLEONICE REGINALDA FURQUIM
Presidente

Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

ACOLHO manifestação do Pregoeiro que conduziu o Pregão Presencial No. 007/2015, que, em razão da ausência de propostas, resultou deserto.

Jahu, 13 de novembro de 2015.

CLEONICE REGINALDA FURQUIM
Presidente

Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**Extrato de Contrato**

Contrato No. 021/2015
 Contratada: A.C. COMPCCELL COM. DE INFORMATICA LTDA ME.
 Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática (Chaveador Switch Vga para 2 Monitores e HDs Internos)
 Tipo: Contrato
 Valor: R\$ 3.382,65 (três mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)
 Dotação: 01.01.02.01.122.0008.2001.3.3.90.30 – Material de Consumo
 01.01.02.01.122.0008.2001.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.
 Data da Assinatura: 03 de Novembro de 2015
 Vigência: Conforme Cláusula 2 do contrato (vigência e prazo de entrega)
 Fiscal de Contrato: Fábio.Rodrigues@camarajau.sp.gov.br

Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**Extrato de Contrato**

Contrato No. 023/2015
 Contratada: E.M. MARQUES INFORMÁTICA EPP.
 Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática (HDs Externos)
 Tipo: Contrato
 Valor: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)
 Dotação: 01.01.02.01.122.0008.2001.3.3.90.30 – Material de Consumo
 01.01.02.01.122.0008.2001.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.
 Data da Assinatura: 03 de Novembro de 2015
 Vigência: Conforme Cláusula 2 do contrato (vigência e prazo de entrega)
 Fiscal de Contrato: Fábio.Rodrigues@camarajau.sp.gov.br

Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**Extrato de Contrato**

Contrato No. 024/2015
 Contratada: FUSION TELEINFORMÁTICA EIRELI ME.
 Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática (HDs Internos; Placas de Vídeo; Swtich 16 portas; Monitores; Switch Gerenciável 24 portas; Impressora jato de tinta)
 Tipo: Contrato
 Valor: R\$ 12.955,24 (doze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)
 Dotação: 01.01.02.01.122.0008.2001.3.3.90.30 – Material de Consumo
 01.01.02.01.122.0008.2001.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.
 Data da Assinatura: 03 de Novembro de 2015
 Vigência: Conforme Cláusula 2 do contrato (vigência e prazo de entrega)
 Fiscal de Contrato: Silvio.coutinho@camarajau.sp.gov.br

Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**Extrato de Portarias**

Portaria nº. 106, de 12/11/2015 – Revoga a Portaria nº. 05, de 26/01/2015, prevalecendo seus efeitos até a data de 11/11/2015 e designa a partir desta data, Messias Tagiarolli Júnior, Chefe de Finanças, a realizar o controle dos itinerários de viagens através de equipamentos rastreadores.

Portaria nº. 107, de 12/11/2015 – Concede 08 (oito) dias de afastamento ao servidor Pedro Ormelese Neto, Técnico em Audiovisual, no período de 02/11/2015 a 09/11/2015, conforme Lei Complementar nº. 356/2010.

Portaria nº. 108, de 13/11/2015 - Concede licença para tratamento de saúde ao servidor Silvio Ferreira Coutinho, Técnico em Informática, matrícula nº. 299, a contar de 29 de outubro de 2015.

Portaria nº. 109, de 13/11/2015 – Concede 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante à servidora Mariana Voltani Augusto, Contadora, matrícula nº. 420, no período de 13/11/2015 a 10/05/2016.

Portaria nº. 110, de 17/11/2015 – Exonera, a contar desta data, Pedro Morelli Neto, do cargo de Chefe Administrativo, de provimento em comissão.

Portaria nº. 111, de 17/11/2015 – Nomeia Paulo Sérgio da Silva Paes para o cargo de Chefe Administrativo, de provimento em comissão.

Portaria nº. 112, de 17/11/2015 – Autoriza a formalização de licitação modalidade Pregão Presencial, visando aquisição de sistema de armazenamento de dados (*storage*), servidor *rack*, equipamentos de informática e *softwares*.

Portaria nº. 113, de 17/11/2015 – Designa o servidor Guilherme Aparecido da Rocha na condição de Pregoeiro e os servidores Camila Rafaela Baroni, Geane Aparecida Jardim Tosta, Iberê Portes Ferrari e Fábio Rogério Rodrigues Pinto, para comporem equipe de apoio da licitação de que trata a Portaria nº. 112, de 17/11/2015.

Jahu, 17 de novembro de 2015.

Cleonice Reginalda Furquim,
 Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº. 303/2007)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
 Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983
 Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Jornalista Responsável: Paulo César Grange - MTB 22.931

Diagramação: Tatiana Moço Ortigoza Gráfica-ME
Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:
 Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,
 Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

